

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo nº: 8108074122

Data Validade: 14/04/2026

A **Secretaria Executiva de Gestão e Controle Ambiental**, **CONCEDE** a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, processo nº **8108074122**, conforme dados abaixo:

1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão PREVENCAO INDUSTRIAL EIRELI EPP
CPF/CNPJ: 41.057.233/0001-08
Endereço: RUA IMPERIAL, 1898
 SAO JOSE - RECIFE/PE

Sequencial do Imóvel: **142119.0**

Inscrição Mercantil: **232.871-2**

Licenciamento de Atividade, Potencial Degradador: Alto, Porte: Pequeno.

2. Endereço Oficial

R. Imperial, nº 1898, São José, Recife-PE

3. Descrição do Empreendimento

Atividade industrial de fabricação de extintores de incêndio, porta corta-fogo e equipamento eletrônico para alarme de incêndio, atividade de manutenção de equipamentos e comércio dos equipamentos.

4. Condicionante(s) Geral(is)

4.1 DO SETOR DE PRODUÇÃO, DE MANUTENÇÃO, DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS

4.1.1 O armazenamento, manuseio, limpeza de piso (no caso de derramamento de produto), descarte e disposição final de produtos químicos e em casos de acidente, devem ser de acordo com as orientações descritas em suas embalagens e em suas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQs, atendendo a normas e legislações cabíveis.

4.1.2 Manter o armazenamento e manuseio de produtos químicos em local seco, arejado, abrigado e em piso impermeável sem fissuras em contato com solo natural, para, no caso de derramamento, evitar a penetração no solo e água subterrânea. No caso de derramamento de produto, adsorver o produto conforme especificado em sua FISPQ ou embalagem. O material usado para adsorção/contenção deve ser acondicionado em recipiente com tampa e recolhido por empresa com licença ambiental para coleta, transporte, etc de produtos Classe I.

4.1.3 Serviço de pintura deve sempre ocorrer na cabine de pintura, que deve funcionar em perfeita condição para retenção da tinta em pó ou outra.

4.1.4 Proceder com desmontes e descaracterização de extintores inservíveis ou vencidos antes de serem descartados (Norma da ABNT NBR 15809:2011 e alterações). As peças podem ser encaminhadas para reciclagem ou reaproveitamento na empresa se possível.

4.1.5 Realizar constante monitoramento nas máquinas que usam óleo hidráulico, óleo de usinagem (de corte), para verificar possível danificação nas mangueiras, conexões, etc, para evitar seu rompimento e vazamento de óleo, evitando-se, assim, geração de resíduos.

4.1.6 As máquinas devem ser mantidas em boas condições e ter o cuidado com a velocidade da usinagem para evitar a formação de névoas de fluido e contaminação do ar, por ser nocivo ao ser humano e meio ambiente. Adotar medidas protetivas, caso necessárias.

4.1.7 Quando não houver possibilidade de reuso dos fluidos de usinagem, estes não podem ser despejados na rede de esgoto, corpos d água, solo, etc. Devem ser acondicionados em recipiente com tampa e destinados à empresa habilitada com licença ambiental para recolhimento.

4.1.8 Manter sistema coletor de limalha e seu acondicionamento para posterior destinação.

4.1.9 Equipamentos que gerem ruído devem ficar em local que amenize a propagação para fora, evitando incômodo. Caso necessário, adotar medidas atenuadoras de ruído, respeitando os níveis de ruído estipulados pela Lei Municipal 16.243/1996, art. 51- Código de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico do Recife ou por outra que a substitua.

4.1.10 Não jogar água no piso para limpeza, pois a empresa não está adequada com canaleta e sistema para acondicionar a água residual contaminada com produto químico que estiver no piso. A limpeza deve ser feita conforme indicado no item 4.1.1.

4.1.11 Lavagem de mãos contaminadas com produto químico deve ser feita em local apropriado, para que a água residual siga para sistema adequado ou não havendo, deve-se adotar outro método, que evite o escoamento para a rede de esgotos e cursos d'água, solo ou qualquer local que possa causar dano ambiental. Neste caso, a água contaminada deve ser destinada à empresa com licença ambiental para coleta e destinação final.

4.1.12 Pode-se usar luvas no manuseio, que evita o contato direto com os produtos químico, e estas, após inservíveis, devem ser descartadas como material contaminado para empresa com licença ambiental para coleta de resíduos contaminados.

4.1.13 Cilindros de gás (nitrogênio) devem ser armazenados e manuseados conforme especificação do fabricante ou em sua Ficha de Informação Química FISPQ.

4.2 DA FABRICAÇÃO DO PÓ QUÍMICO

4.2.1 Matéria prima deve ser comprada em fabricantes com licença ambiental.

4.2.2 Quando possível e permitido por normas específicas de extintores, continuar com o reaproveitamento do pó, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).

4.2.3 Matéria prima (inibidores) inservível (vencida, etc) pode ser destinada para aterro sanitário Classe II A, resíduo não perigoso e não inerte, conforme NBR 10.004/2004, do contrário, como Classe I.

4.3 DA FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO PARA ALARME DE INCÊNDIO

4.3.1 Componentes eletrônicos inservíveis (avariados, etc) devem retornar ao fabricante, conforme logística reversa citada no artigo 33 e em seus incisos e parágrafos da Lei Federal 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.3.2 Na impossibilidade do cumprimento acima, os resíduos citados devem ser destinados à empresa apta com licença ambiental para o destino correto.

4.4 DOS RESÍDUOS

4.4.1 Manter a segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos por tipologia, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010 e seu Decreto 7.404/2010) - ABNT 10.004/2004 e Lei Federal 12.305/2010 - Classe I perigoso (ex: produto químico inservível e material contaminado (estopa ou toalhas industriais, embalagens vazias contaminadas, EPIs, etc) e Classe II: comum, recicláveis, outros. Devendo haver o cuidado em não haver mistura de tipologia.

4.4.2 O local de disposição dos resíduos deve ser abrigado, ter piso impermeável sem fissuras em contato com solo natural, arejado. Resíduo líquido e oleoso devem ficar em local com contenção, como uma baia, etc ou local que não haja perigo de escoamento para local indevido.

4.4.3 Resíduos de metal (limalha, retraço, etc) podem continuar sendo destinados (doação, venda, etc) para terceiros, para destinação à reciclagem ou reaproveitadas na empresa.

4.4.4 Resíduos perigosos (embalagens contaminadas, material contaminado como luva, estopa, produtos vencidos, etc) e outros resíduos não reaproveitáveis e recicláveis não doados devem ser

destinados a empresas habilitadas e com licença ambiental para coleta, transporte, tratamento e disposição final.

4.4.5 Material reciclável pode ser reaproveitado na empresa ou ser destinado à coleta seletiva da Prefeitura ou a Eco-estações ou a terceiros para reaproveitamento ou reciclagem (estas devem ter licença ambiental), conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010 e seu Decreto 7.404/2010, com revogações pelo Decreto 10.179/2019). Mas pode doar papel, plástico e vidro não contaminados para catadores e cooperativas, filantrópicas, outros.

4.4.6 Lâmpadas inservíveis devem ser bem acondicionadas e destinadas ao comerciante conforme logística reversa citada no art. 33 da Lei Federal 12.305/2010 ou, na impossibilidade, a empresa habilitada com licença ambiental para coleta e tratamento desse resíduo..

4.4.7 Resíduos eletrônicos e seus componentes, baterias e pilhas devem ser mantidos em recipientes adequados até retorno ao comerciante ou fabricante, conforme logística reversa citada no artigo 33 e em seus incisos e parágrafos da Lei Federal 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos. Podendo, na impossibilidade do caso acima, também ser destinados a pontos especializados na coleta.

5. Condicionante(s) Específica(s)

5.1 Encaminhar para, o email protocolo-ambiental@recife.pe.gov.br, fatura atual da Compesa comprovando a religação do abastecimento de água, em cumprimento ao art. 31 da Lei Municipal 16.243/1996 , até o dia 13/01/2023

5.2 Anexar, ao processo de renovação desta licença, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme alínea f do inciso I do art. 20 da Lei Federal 12.305/2010 - o modelo é conforme o art. 21. Manter na empresa os comprovantes de destinação para empresas com licença ambiental, exceto para comum e recicláveis doados ou coletados pela coleta seletiva da PCR, até o dia 13/04/2026

6. Informação(ões) Complementar(es)

6.1 São consideradas infrações ambientais, incluindo o descumprimento de condicionantes e exigências, o disposto na Lei Municipal 18.211/2016.

6.2 Esta Licença, de caráter estritamente ambiental, não dispensa nem substitui outras certidões, licenças ou alvarás de qualquer natureza exigidos pelos demais órgãos competentes, em especial o Alvará de Localização e Funcionamento. Devendo o funcionamento da atividade estar de acordo com as especificações constantes nos documentos apresentados e demais exigências, do qual constitui motivo determinante.

6.3 Conforme o § 4º do art. 11 da Lei Municipal 17.171/2005, a renovação da Licença Simplificada (LS) e da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

6.4 ESTA LICENÇA DEVERÁ SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL E DEVERÁ ESTAR ACESSÍVEL ÀS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO DESTA SECRETARIA E DISPONIBILIZADA PARA OS SETORES ESPECÍFICOS DA EMPRESA.

Prefeitura do Recife

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria Executiva de Gestão e Controle Ambiental



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo



P R E F E I T U R A D O
RECIFE